

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO № 076/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 037/2025

1. OBJETO.

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E LANCHES, ALÉM DOS SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO QUANTO A REALIZAÇÃO DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, de acordo com a quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Produtos/Materiais	Unidade	Quantidade
001	HAMBURGUER (CONTENDO PÃO, BIFE, QUEIJO, OVO, 1 FATIA DE PRESUNTO, 1 FATIA DE QUEIJO, BACON E CALABRESA, SALADA DE ALFACE E TOMATE.)	UN	120
002	REFRIGERANTE LATA DE 350ML (COCA, GUARANA, FANTA.)	UN	400
003	QUENTINHA (CONTENDO ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE DE PORCO E SALPICÃO.)	UN	120
004	SERVIÇO DE BUFFET CONTENDO OS EQUIPAMENTOS E LOUÇAS INCLUÍDOS (COMO TALHERES, COPOS E PRATOS), A EQUIPE DE ATENDIMENTO (GARÇONS E COPEIROS), CANTINHO MINEIRO: PASTEL DE ANGU, BOLINHO DE FEIJOADA, BATATA FRITA, LINGUICA, TORRESMO E MANDIOCA – PARA APROXIMADAMENTE 150 PESSOAS	UN	1,00

- **1.2** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, deverão ser obtidos nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3**. O serviço será prestado no parque de exposições do município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF da respectiva Secretaria.
- 1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A prestação de serviço objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.
- 2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.1 - A presente contratação se dá pelo fato da 38ª Exposição Agropecuária ser um evento com foco na valorização do setor agropecuário municipal, promovendo assim o desenvolvimento econômico local e fortalecendo as relações com outros municípios e autoridades. Diante dessa demanda se faz necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, sendo preciso fornecer almoço e janta para os retireiros, que estarão responsáveis pelos cuidados com os animais expostos durante o evento, os quais permanecerão em tempo integral no local, a oferta de refeições como almoço e janta visa garantir o bem estar desses profissionais. Durante o período os profissionais da área da saúde estarão mobilizados para prestar atendimentos de primeiros socorros e suporte emergencial aos participantes e visitantes da 38ª Exposição Agropecuária, a oferta de um lanche para esses profissionais visa garantir melhores condições de trabalho, e também a permanência dos mesmos em seus postos de trabalho. Já o serviço de Buffet para a recepção de prefeitos e autoridades visitantes é parte de uma iniciativa de fortalecimento de vínculos e promoção do município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- **3.1** O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- **3.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
- **3.3** Não serão exigidos documentos quanto a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para este procedimento.

4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de execução do serviço será imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento/AF, de acordo com este Termo de Referência.
- **4.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.
- **4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa prestadora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.
- **4.5.** O setor competente não aceitará serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou



CNPJ: 17.710.476/0001-19



técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa efetuar a correção necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.6. No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação dos serviços ora pretendidos através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Na presente aquisição, o objeto será executado diretamente por funcionário da empresa fornecedora de forma imediata, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/AF.
- **6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.
- **6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

- **7.1.** São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;
 - 7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a entrega de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa prestadora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **8.1.** A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
 - 8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa do serviço que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;
 - 8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
 - 8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
 - 8.1.9. Promover a execução do serviço somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;
 - 8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



10. DO PAGAMENTO.

- **10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.
- **10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
- **10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.
- **10.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa prestadora de serviço não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$= TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

$$= 365$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:
 - 12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
 - 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;
 - 12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
 - 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **12.2.** A empresa prestadora de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5**. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIDO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **12.6**. Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:
- Dar causa à inexecução parcial do objeto: multa de 10% do valor do objeto.
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% do valor do objeto.
- Dar causa à inexecução total do objeto: multa de 20% do valor do objeto.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% do valor do objeto.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 10% do objeto.
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 10% do valor do objeto.



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 10% do valor do objeto.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do objeto.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>: **multa de 30% do valor do objeto**.
- **12.10**. A sanção prevista no item 12.2, "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II a VII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **12.11**. A sanção prevista no item 12.2, "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII a XII do "caput" do art. 155, da Lei Federal 14.133/21,</u> bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.12**. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.
- **12.13**. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da prestação do serviço é de R\$ 17.750 (dezessete mil e setecentos e cinquenta reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, nas seguintes classificações: 2.11.00.20.606.0007.2.0087.3.3.90.39 (1.500.000)

15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **15.1** O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- **15.2** Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- **15.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **15.4** Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação da Prefeitura a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de uma aquisição em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **18.2** No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.
- **18.3** O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.



NNIONIO DO AVENIU CNPJ: 17.710.476/0001-19



18.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 02 de setembro de 2025.

AGOSTINHO GARCIA FERREIRA Secretário Municipal de Agricultura

> AMAURY DE SÁ FERREIRA Prefeito Municipal



Administração Administração Bombro Bol do Ambro Bol do Am

CNPJ: 17.710.476/0001-19

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO № 076/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 037/2025

	e proposta, obedecendo rigorosamente às dis		eço e condiçõ da legislação		
Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	HAMBURGUER (CONTENDO PÃO, BIFE, QUEIJO, OVO, 1 FATIA DE PRESUNTO, 1 FATIA DE QUEIJO, BACON E CALABRESA, SALADA DE ALFACE E TOMATE.)		120		
02	REFRIGERANTE LATA DE 350ML (COCA, GUARANA, FANTA.)	UN	120		
03	QUENTINHA (CONTENDO ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE DE PORCO E SALPICÃO.)	UN	400		
04	SERVIÇO DE BUFFET CONTENDO OS EQUIPAMENTOS E LOUÇAS INCLUÍDOS (COMO TALHERES, COPOS E PRATOS), A EQUIPE DE ATENDIMENTO (GARÇONS E COPEIROS), CANTINHO MINEIRO: PASTEL DE ANGU, BOLINHO DE FEIJOADA, BATATA FRITA, LINGUICA, TORRESMO E MANDIOCA – PARA APROXIMADAMENTE 150 PESSOAS		01		
otal					

2 – DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.1 – A prestação do serviço será realizada de forma imediata, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA	
	(Carimbo do CNPL e Assinatura do Representante Legal)



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO № 076/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 037/2025

1 - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E LANCHES, ALÉM DOS SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO QUANTO A REALIZAÇÃO DA 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E CONCURSO LEITEIRO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23, §1º, I da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	HAMBURGUER (CONTENDO PÃO, BIFE, QUEIJO, OVO, 1 FATIA DE PRESUNTO, 1 FATIA DE QUEIJO, BACON E CALABRESA, SALADA DE ALFACE E TOMATE.)		120	20,00	2.400,00
02	REFRIGERANTE LATA DE 350ML (COCA, GUARANA, FANTA.)	UN	120	5,00	600,00
03	QUENTINHA (CONTENDO ARROZ, MACARRÃO, FEIJÃO, FAROFA, CARNE DE PORCO E SALPICÃO.)	UN	400	20,00	8.000,00
04	SERVIÇO DE BUFFET CONTENDO OS EQUIPAMENTOS E LOUÇAS INCLUÍDOS (COMO TALHERES, COPOS E PRATOS), A EQUIPE DE ATENDIMENTO (GARÇONS E COPEIROS), CANTINHO MINEIRO: PASTEL DE ANGU, BOLINHO DE FEIJOADA, BATATA FRITA, LINGUICA, TORRESMO E MANDIOCA – PARA APROXIMADAMENTE 150 PESSOAS		01	6.750,00	6.750,00
Total					17.750,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

- 3.1 O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 17.750 (dezessete mil e setecentos e cinquenta reais).
- 3.2 Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR

Departamento de Compras



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO № 076/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 037/2025

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio



CNPJ: 17.710.476/0001-19



de 1943.

3. Declaração:

3.1 – Declaração Unificada.

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro — MG, 02 de setembro de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA Agente de Contratação



CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO № 076/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 037/2025

A Empresa				, inscr	ita no CNPJ		
sob o nº	² , por intermédio de seu repres				sentante legal o(a) Sr(a)		
Identidade nº	, po e inscrito no CPF sob o nº _			<u> </u>			
DECLARA para os devidos	fins de participação	o no prese	nte certame	:			
() que inexistem fat obrigatoriedade de declara			habilitação	no certame,	ciente da		
() que cumpre os requisi estando apto a usufruir do		_	•				
Nota Explicativa: a não as não ter direito ao tratan mesmo que microempresa	nento favorecido p	revisto na	Lei Comple	mentar nº 12	-		
() que está ciente e co Interesse e seus anexos;	oncorda com as co	ondições co	ontidas no A	Aviso de Man	ifestação de		
() que assume a respons	abilidade pelas info	rmações c	onstantes en	n sua proposta	n;		
() que cumpre as exigé reabilitado da Previdência		_			encia e para		
() que não emprega me emprega menor de 16 an termos do artigo 7°, XXXIII	os, salvo menor, a			•			
(Assinalar apenas os itens	que se enquadra)						
	_, de	(de 2025.				

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)